



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22. 809/2022

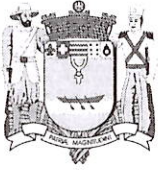
(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimento realizado pela Gestora E. A. B. P. M, na qual relata que no dia 28 de abril de 2022, percebendo que houve uma discrepância nos holerites de alguns de seus professores, direcionou-se ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e fora atendida pela Servidora D. G., recém aprovada em concurso público e nomeada como Analista de Recursos Humanos daquela Secretaria.

CONSIDERANDO ainda, que segundo relatos da Gestora, a referida Analista teria agido de maneira pouco cordial, negando-se a apontar os erros e tecendo uma série de comentários desagradáveis, tais como: *“Passei em segundo lugar no concurso e não estou aqui para ser babá de gestora”* e mais *“sei que a senhora já reclamou para a Secretaria, Sra. Rosana, de uma outra servidora, mas comigo isso não vai acontecer porque não estou aqui por cargo de confiança, mas sim porque passei em concurso”*.

CONSIDERANDO ademais, foi solicitado pela Gestora a manifestação sobre a possibilidade de retificação do ponto e pagamento correto das professoras que obtiveram erros em seus holerites e esclarecimentos sobre o comportamento inadequado da Analista de Recursos Humanos D. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO por conseguinte, após solicitação da Secretaria da Educação, o Setor de Recursos Humanos se manifestou através do memorando de nº28/2022, na qual declarou que são recorrentes os problemas relacionados a erros referente ao ponto na E. M. “Prof.^a Maria José da Cunha Senne” e, que inclusive, um fato semelhante ao ocorrido em abril de 2022, já havia acontecido no ano de 2019, ano em que a Gestora tinha secretário em sua Unidade Escolar e, portanto, não poderia usar a mesma alegação de que “não tem funcionário”.

CONSIDERANDO ainda o referido memorando, foi relatado que desde 10/02/2022, por inúmeras vezes o RH da Secretaria da Educação entrou em contato com a referida Gestora para orientação em relação ao ponto, conforme e-mail anexos que comprovam toda a boa vontade e paciência não só da Analista de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, mas também das Sras. I. e C., ao orientar específica e incansavelmente aquela Gestora. Que inclusive, em certa ocasião, a Sra. D., teria agendado com a Gestora para que ela viesse pessoalmente para ser instruída. Ocasão em que ela teria se sentado ao lado da Analista onde a mesma foi ponto a ponto explicando o que era necessário. A Sra. I., teria feito a mesma coisa em outra ocasião, colocou-a sentada ao seu lado e com toda paciência que tem, também dispendeu um bom tempo com as orientações. Porém vira o mês e os erros voltam novamente como se não houvesse tido nenhuma orientação.

CONSIDERANDO por derradeiro, foi relatado ainda que no dia 28/04/2022, vinte e três dias após o prazo para a entrega do ponto, com o pagamento já enviado pelo RH Central para o banco, a Gestora teria adentrado no RH da Educação às 11h47, com calhamaço de folhas nos braços, alterada, falando de maneira hostil e exigindo que naquele horário fossem feitas as correções necessárias. Ocasão em que estavam trabalhando na sala, as Sras. D., I. e C. e foram surpreendidas com a exigências da Gestora que estava visivelmente descontrolada. Tão alterada que foi solicitado pela Analista que se sentasse em uma cadeira para acalmar-se, para que fosse atendida. Declarou ainda, que da mesma maneira, que a Gestora se sentiu mal com a situação, ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

também se sentiu. Conclui com a informação de que a data de entrega do ponto havia sido dia 05 de abril, o último e-mail que a Sra. I. enviou foi no dia 19/04 com muitos apontamentos a serem feitos e como resposta a Gestora teria dito: “...*não consigo me concentrar para fazer as tarefas como o ponto que temos que ter muita atenção*”.

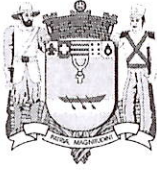
CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “**art. 229 Proceder-se-á à instauração de:**” e seu inciso “**I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,**” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “**art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.**”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. E. A. B. P. M, a Sra. D. G. S. P., a Sra. I. P. F. G. e a Sra. C. V. B. C., que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 02 de junho de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.